## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005172-61.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Maria Aparecida Graciano Bocelli

Inventariado: Sebastião Bocelli

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Nomeio a viúva-meeira **Maria Aparecida Graciano Bocelli** para o cargo de **inventariante**, dispensando-a do formal compromisso.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 04/14. As certidões negativas constam de fls. 28 e 43/44, **com exceção à referente ao imóvel situado na Rua Geminiano Costa, 1263 (certidão de fl. 45 consta que há débito de IPTU)**.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 04/14 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que o imóvel do item "3" de fl. 08, situado na Rua Rafael de Abreu de Sampaio Vidal, nº 937, é objeto da matrícula 120.393 (fls. 48/51). Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Depois da exibição da referida certidão negativa ou positiva municipal com efeito negativo, os herdeiros poderão obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por email) senha ao Cartório como de práxis.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC - cientificando-o do teor de fls. 70/75 - . Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecida senha (para o acesso pleno ao processo) ao Fisco Estadual.

São Carlos, 29 de maio de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA